



MENSAGEM N° 010 /2020

SENHOR PRESIDENTE E PARES DA CÂMARA MUNICIPAL

Temos a grata satisfação de submeter à apreciação dessa Casa Legislativa, o incluso Projeto de Lei nº 010 /2020, que versa sobre a abertura de Crédito Adicional Especial no orçamento vigente no valor de R\$ 22.407,00 (Vinte e Dois mil quatrocentos e sete reais).

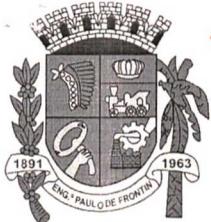
Desta forma, na procura da legitimidade e esmero de nossos trabalhos, encaminhamos o presente projeto de lei, para apreciação, discussão e votação por parte desta egrégia Câmara.

No ensejo, reiteramos os nossos votos de distinta consideração.

Engenheiro Paulo de Frontin/RJ, 20 de fevereiro de 2020.


JAULDO DE SOUZA BALTHAZAR FERREIRA
Prefeito Municipal

Câmara Municipal de Engº Paulo de Frontin/RJ
Recibido em 20/02/2020
Florai 17:10
Ass. Renata Gravina



PROJETO DE LEI N°. 010 DE 20 DE FEVEREIRO DE 2020.

Autoriza o Poder Executivo a abrir Crédito Adicional Especial no orçamento vigente no valor de R\$ 22.407,00 (Vinte e Dois mil quatrocentos e sete reais).

A CÂMARA MUNICIPAL DE ENGENHEIRO PAULO DE FRONTIN, aprova e eu sanciono e promulgo a seguinte,

LEI MUNICIPAL:

Art. 1º. Fica autorizada a abertura de Crédito Adicional Especial, no orçamento vigente na importância de R\$ 22.407,00 (Vinte e Dois mil, quatrocentos e sete reais), conforme abaixo:

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCACÃO

PROGRAMA DE TRABALHO:

02.05.00.12.365.2008.1022 – Aquisição de Kit p/Ensino Infantil/PAR 202001614-8

ELEMENTO DA DESPESA:

3.3.90.30.062 – Material de Consumo	R\$ 22.407,00
-------------------------------------	---------------

Art. 2º - O recurso para atender a presente suplementação é oriundo do Inciso II, do artigo 43 da Lei nº 4.320, de 17/03/64 para o Termo de Compromisso PAR n 202001614-8 celebrado entre a Prefeitura Municipal de Engenheiro Paulo de Frontin e o Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação - FNDE.

§ Único Por Classificação na Receita:

1.7.1.8.05.91.00.00 Outras Transferências do FNDE-Principal..... R\$ 22.407,00

Art. 3º- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Engº Paulo de Frontin
Recebido em 20/10/2020
Hora: 17:10
Ass. Renata gravina

JAULDO DE SOUZA BALTHAZAR FERREIRA
PREFEITO MUNICIPAL

APROVADO
Em Votação Unica
Câmara Municipal de
Engº Paulo de Frontin

22/10/2020
Em 22/10/2020



Estado do Rio de Janeiro
Câmara Municipal de Eng. Paulo de Frontin
Gabinete da Presidência

Engenheiro Paulo de Frontin – RJ, 20 de fevereiro de 2020.

Projeto de Lei 010/2020

REQUERIMENTO DE URGÊNCIA ESPECIAL

A Mesa Diretora requer, mediante aprovação do plenário, a tramitação da matéria em epígrafe, em regime de urgência especial, conforme artigo 144 do Regimento Interno Cameral.

Eng. Paulo de Frontin, 20 de fevereiro de 2020.


KAIO JOSÉ BALTHAZAR FERREIRA
Presidente da Câmara Municipal


ROSÂNGELA DE CARVALHO PASSOS GODA
1º Secretário



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
CÂMARA MUNICIPAL DE ENGENHEIRO PAULO DE FRONTIN
COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL,
COMISSÃO DE SAÚDE, EDUCAÇÃO E ASSISTÊNCIA
COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

Plenário Jauldo Gomes Balthazar

Projeto de LEI 010/2020.

Ementa: Projeto de Lei N° 010/2020 que versa sobre a abertura de crédito especial, por excesso de arrecadação, no valor total de R\$ 22.407,00, oriundo de convênio firmado com o Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação (FNDE), para aquisição de material de consumo.

Os Presidentes das Comissões de Legislação, Justiça e Redação Final, Comissão de Finanças e Orçamento, Comissão de Saúde, Educação e Assistência, com fulcro no Regimento Interno da Casa, bem como da LOMEFP, apresentam as considerações ao objeto, segundo as razões do Relator abaixo dispostas.

Relatório

Trata-se de Projeto de LEI 010/2020 que versa sobre a abertura de crédito especial, por excesso de arrecadação, no valor total de R\$ 22.407,00, oriundo de convênio firmado com o Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação (FNDE), para aquisição de material de consumo, e dá outras providências.

Mérito

Quanto ao mérito, diante do que consta no projeto de Lei, à apreciação destas Comissões, encontra-se de acordo com as regras Regimentais e Legais, inexistindo qualquer fator impeditivo de seu prosseguimento. Segundo o entendimento deste Relator, a matéria trazida a lume, não se mostra contrária a qualquer regra constitucional ou conflitante com o regramento legal vigente. Ante o exposto, opinamos no sentido da aprovação da matéria por estas comissões.

Sendo assim, opino pelo **PROSSEGUIMENTO** ao plenário e aprovação do projeto.

É o voto. Aos demais pares das Comissões,

Moisés dos Santos Rocha
Presidente das C.L.J.R.F. E C.F.O.

Plenário da Câmara, 10 de fevereiro de 2020.

Rosângela de Carvalho Passos Goda
Presidente da C.S.E.A.

Alex Papa Alves

Sandra Regina Gil

Gilda de Souza Gil



Andamento Processual

Processo n° CM 16401/2020 Data 20/02/20

Origem executivo Processo nº _____

Assunto Proj. de Lei 0101/2020

Prazo _____ Termínio do Prazo _____

Despacho

Da Secretaria da Câmara para expediente Data: ____ / ____ / ____
Rubrica: _____

Recebido pela Mesa em _____/_____/_

Da Mesa para: _____ Em: ____ / ____ / ____

Recebido pela Comissão em ____/____/____ Rubrica: _____

Convocada reunião da Comissão para: ____/____/____ às ____ hs

Retorno ao Plenário com Parecer em: _____ / _____ / _____

Da tramitação em Plenário: Andamento do Processo

Andamento do Processo
Foi aprovado por unanimidade em 20/02/2020.